

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.913, DE 2025**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para reconhecer a agricultura de subsistência como modalidade de extrativismo.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 3.913, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa

a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º

.....

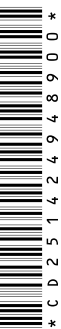
.

§ 2º - A. Equiparam-se aos extrativistas, de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, os agricultores familiares de subsistência, considerados aqueles que cultivam espécies vegetais destinadas ao autoconsumo, de forma tradicional, com baixo impacto ambiental e com predominância de mão de obra familiar.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251424948900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



Apresentação: 17/11/2025 12:04:32.820 - CAPADR
EMC-A 1 CAPADR => PL 3913/2025

EMC-A n.1